

4 — À Divisão de Cooperação e Valorização de Recursos compete:

- a) Apoiar a organização, reforço e desenvolvimento das formas associativas promotoras da gestão sustentável do espaço rural, agrícola e agro-florestal;
- b) Fomentar a criação e o desenvolvimento de parcerias estratégicas público-privadas, numa óptica de desenvolvimento económico e de sustentabilidade social e ambiental dos territórios rurais;
- c) Promover a protecção e valorização dos recursos naturais, ambientais e paisagísticos;
- d) Incentivar e promover acções e projectos de intervenção no espaço rural e de programas ou planos integrados de desenvolvimento rural e local, designadamente os que conduzam à diversificação de actividades na economia rural e à melhoria das condições de vida das populações, e participar na sua avaliação;
- e) Colaborar no acompanhamento das acções de dinamização das zonas rurais, em articulação com os serviços centrais do MADRP;
- f) Promover a valorização das actividades e produtos tradicionais da região, bem como assegurar a execução das acções inerentes ao licenciamento das agro-indústrias, no âmbito da legislação em vigor.

5.º

Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas

1 — A Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas compreende a Divisão de Sanidade Vegetal, a Divisão de Apoio à Produção Agrícola e a Divisão de Pescas e Aquicultura.

2 — À Divisão de Sanidade Vegetal compete:

- a) Promover a implementação da legislação nacional relativa à distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos e dar cumprimento às obrigações específicas nela previstas;
- b) Apoiar as actividades técnicas inerentes à implementação de modos de produção agrícola ambientalmente sustentados, nomeadamente a agricultura biológica e a produção integrada;
- c) Garantir o funcionamento e actualidade da Estação de Avisos Agrícolas do Algarve no âmbito do Serviço Nacional dos Avisos Agrícolas;
- d) Promover e colaborar em actividades de suporte ao estabelecimento de meios de luta e métodos de previsão e evolução de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais;
- e) Executar as medidas fitossanitárias destinadas a evitar a introdução, dispersão e estabelecimento de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais considerados de quarentena no território nacional e comunitário e assegurar a aplicação de legislação fitossanitária;
- f) Assegurar a detecção e identificação de pragas e patógenos dos vegetais e produtos vegetais no âmbito da inspecção fitossanitária;
- g) Implementar as actividades técnicas relativas à execução dos esquemas de controlo e certificação de sementes e de outros materiais de multiplicação de plantas de espécies agrícolas, hortícolas, fruteiras e ornamentais destinadas à comercialização e proceder ao licenciamento de pessoas singulares ou colectivas, públicas e privadas;
- h) Assegurar as actividades de controlo relacionadas com o cultivo de variedades vegetais geneticamente modificadas;
- i) Colaborar no apoio aos agricultores e suas associações e aos operadores económicos na divulgação dos regulamentos e normas, visando o cumprimento das disposições legais no âmbito da fitossanidade;
- j) Elaboração de pareceres técnicos no âmbito da sanidade vegetal;
- k) Garantir o desenvolvimento dos projectos de investigação em curso na UO;
- l) Assegurar a ligação, no âmbito das suas competências, na implementação das medidas definidas pelas DGADR (Direcções de Serviços de Produtos Fitofarmacêuticos e de Sanidade Vegetal e de Fitosanidade e de Materiais de Multiplicação de Plantas).

3 — À Divisão de Apoio à Produção Agrícola compete:

- a) Promover e apoiar os sectores estratégicos da horto-fruticultura, da vitivinicultura e outras produções agrícolas com interesse regional, bem como projectos inovadores;
- b) Assegurar o apoio técnico à prática dos modos de produção integrada e agricultura biológica;
- c) Assegurar a engenharia aplicada à agricultura, nomeadamente ao nível da gestão e utilização da água e do solo;
- d) Fomentar a criação e desenvolvimento de parcerias estratégicas, no âmbito dos sectores identificados na alínea a) supra;
- e) Assegurar o apoio técnico na recuperação, preservação e valorização dos recursos genéticos vegetais, designadamente das espécies e variedades tradicionais;
- f) Participar na manutenção das unidades de demonstração e produção e colaborar na realização de acções de demonstração consideradas relevantes para as áreas estratégicas da agricultura regional;
- g) Prestar apoio técnico aos agricultores e suas organizações;
- h) Elaborar pareceres técnicos sobre planos estratégicos e outros, considerados de interesse regional.

4 — À Divisão de Pescas e Aquicultura compete:

- a) Executar, a nível da região, as orientações traçadas para a política sectorial, assegurando o apoio técnico directo aos agentes económicos do sector, em estreita articulação com a DGPA;
- b) Participar no levantamento e estudo sistemático das necessidades do sector, contribuindo para a elaboração de políticas sectoriais ajustadas às especificidades da região;
- c) Proceder ao licenciamento em articulação com os serviços centrais competentes, de embarcações da frota local, da pesca apeada e de apanha de animais marinhos;
- d) Proceder à análise e informação dos processos de renovação de licenças de pesca de embarcações da frota local, pesca apeada e apanha de animais marinhos;
- e) Emissão de pareceres sobre processos de licenciamento de estabelecimentos da indústria transformadora, salinas e estabelecimentos de aquicultura e conexos;
- f) Autorizar, em articulação com os serviços centrais competentes, os pedidos de aquisição, construção, modificação, transferência de porto de registo, mudança de actividade, cedência ou substituição de artes de embarcações da pesca local registadas na área de actuação da DRAPALG;
- g) Emissão de pareceres sobre pedidos de autorização de venda fora da lota;
- h) Participar nas comissões de vistoria e organizar, em articulação com os serviços competentes da DGPA, os processos relativos à aprovação ou licenciamento dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, dos estabelecimentos da indústria transformadora da pesca, navios-fábrica, lotas e mercados grossistas na área da DRAPALG, e verificar, em cada momento, as condições de aprovação ou de licenciamento;
- i) Colaborar na divulgação, a nível regional e local, dos conhecimentos necessários a um efectivo desenvolvimento sustentado do sector;
- j) Proceder à verificação da aplicação das normas de comercialização dos produtos da pesca bem como dos procedimentos instituídos para controlo dos mecanismos comunitários de intervenção no mercado;
- k) Colaborar na realização do diagnóstico permanente do sector na região, no sentido de melhor conhecer a sua realidade sócio-económica, mantendo actualizados os indicadores mais relevantes;
- l) Assegurar a articulação funcional com o banco nacional e dados das pescas (BNDP), no respeitante à frota, aquicultura e indústria transformadora na área da DRAPALG;
- m) Gerir a aplicação do Acordo Fronteiriço do Guadiana.

10 de Abril de 2007. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 10 008/2007

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do vice-presidente da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 12 de Janeiro de 2007, que aprovou, por delegação, a planta parcelar n.º S2C1-E-202-13-03b e o mapa de áreas relativo à construção da obra da A2/IP7 — sublanço Grândola Norte-Grândola Sul — PE20 expropriações — alteração — Outubro de 2006, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação da parcela de terreno necessária à construção deste sublanço, abaixo identificada, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., a tomar posse administrativa da mencionada parcela, assinalada na planta anexa, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com a expropriação em causa encontram-se cautionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

30 de Março de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa de áreas

A2 — Auto-estrada do Sul — Sublanço Grândola Norte-Grândola Sul

Desenho n.º S2C1-E-202-13-03b

Data: Outubro de 2006.

Concelho de Grândola.
Freguesia de Grândola.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m ²)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Estabelecimento	Acessos e valas		
5	João David Espada Nunes Roldão, Bairro de São João, 7570 Grândola.	5-DD		308 Fl. 158 B-1	G-1	Denominação: Herdade das Faias do Poente. Confrontações da sub-parcela: 5.d). Norte: estrada. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: património do Estado.		2096250	(**) 55 764 3) 43 509 4) 15 671	(**) 1) 255 (**) 2) 114 5) 1 881 6) 1 160 7) 1 410 8) 1 190 9) 121	(**) a) 122 (**) b) 37 c) 1 881 d) (*) 742		
	<i>Totais ...</i>							114 944	6 131	2 782 (*) 742			

(*) Aumento de área de expropriações.

(**) Área transportada do desenho n.º S2C1-E-202-13-02.

